

Projeto de Lei do Executivo

Expediente 1559/2017.

Projeto 812/2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminha para apreciação deste Poder Legislativo o projeto em epígrafe que possui o seguinte objeto:

“REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 7828 DE 2012 E INSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES.”

Conforme art. 152, inciso I, e 134, ambos da Lei Orgânica, é da Competência do Sr. Prefeito a iniciativa das leis.

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso. O que, aliás, pelo princípio da simetria vem reproduzido no inciso XXX do art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

A criação de Conselhos Municipais está prevista nos arts. 164 e seguintes da LOM.

Por tratarem-se de leis complementares (art. 165 da LOM), submetem-se ao rito do art. 141 da LOM, e se sujeitam à deliberação por maioria absoluta (art. 146, inc. I do RI).

Nesse contexto, o projeto merece trânsito legislativo. Com base no art. 57, Inc. I do Regimento Interno, encaminho o expediente à Comissão de Constituição e Justiça para análise do contido no parágrafo primeiro do art. 141 das LOM. Com efeito, somos do entendimento de que, se para a “revisão” das leis complementares é necessário a formação de comissão especial, por certo a criação requer tal especificidade.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria absoluta, de acordo com o art. 146 do Regimento Interno, e se sujeitará

á sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 07 de novembro de 2017.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.